



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 26.2020/SESDS/PMA**, referente ao **Procedimento de Inexigibilidade**, oriundo da Secretaria Municipal de Seg. e Defesa Social e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBS –CNPJ nº 57.494.031/0001-63, por se tratar de fornecedor **exclusivo** do objeto a ser contratado “**contratação de empresa especializada no fornecimento de munição para pistola calibre 40, em conformidade com termo de referência, e nos termos de Convênio Plataforma – Brasil nº 893196/2019**, para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal (GCMA) e da Secretaria de Segurança e Defesa Social (SESDS), no município de Ananindeua, no Estado do Pará. Consta nos autos Parecer Jurídico nº 011/2020-ASJUR/SESDS, assinado pelo Servidor Sandro José Cabral Alves – OAB/PA nº 6955, onde diz: torna-se INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, efetuando-se a aquisição direta de acordo com o que prevê o Art 25, I, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da exclusividade no fornecimento do objeto a ser contratado. a realização de procedimento licitatório de acordo com o que prevê o Art. 13, VI, c/c 25, II, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, assim como, Parecer nº 057/2020 – PROGE, assinado pelo Procurador Municipal Marco Antonio Silveira e Silva – OAB/PA 29.406, onde atesta a viabilidade da contratação, considerando que a intenção da Administração se enquadra nos dispositivos legais exigíveis, ressaltamos no pleito o devido ACATO do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “**Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”. **Recomendamos que o devido processo, seja**



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM, bem como, que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Solicitamos que seja anexado ao processo, o instrumento contratual do referido processo e posteriormente seja encaminhado a este Controle Interno para novo parecer.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontram-se **parcialmente ordem**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 08 de abril de 2020.